



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Ituiutaba
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUIUTABA

PORTARIA SJMG-ITU-SESAP 3/2026

PORTARIA CONJUNTA DO PLANTÃO ORDINÁRIO

VARA CÍVEL E JEF ADJUNTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUIUTABA-MG
1ª VARA CÍVEL E JEF ADJUNTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BELO HORIZONTE-
MG

Regulame
nta o plantão
judicial
ordinário do
1º grau do
Tribunal
Regional
Federal da 6ª
Região, no
período de 09
a 15 de
fevereiro de
2026.

O Juiz Federal da Vara Cível e JEF Adjunto de Ituiutaba, Dr. **Felipe Bouza Flores Viana**, e o Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Cível e JEF Adjunto da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, Dr. **Fernando Cezar Carrusca Vieira**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o disposto no art. 23 da Portaria SJMG-DIREF n. 51025487, de 30.05.2020;

CONSIDERANDO as normas contidas na Resolução 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça, e no Provimento COGER 01/2024, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 6ª Região; os termos da Portaria SJMG-DIREF 61/2026 ([1587916](#)), que estabelece a escala do plantão judicial da Justiça Federal em Minas Gerais, entre 07/01/2026 a 01/03/2026, **RESOLVEM REGULAMENTAR** o atendimento dos juízes plantonistas da Seção Judiciária de Minas Gerais, no período das **18h00min do dia 09/02/2026 às 08h59min do dia 16/02/2026**, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico e eletrônico, e será mantido em todos os dias e horários em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará:

I – fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h00min às 8h59min do dia seguinte;

II – nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 2º. O Juiz Federal plantonista **Dr. Felipe Bouzada Flores Viana** será auxiliado pelo Diretor de Secretaria Thiago Rodrigues Mendes e pelos servidores Rafael Guidugli e Ludiana Martins Silveira, telefone (34)-98408-7297; e o Juiz Federal Substituto plantonista **Dr. Fernando Cezar Carrusca Vieira**, será auxiliado pelo Diretor de Secretaria Gustavo Silvestre Rodrigues e pelas servidoras Ana Paula de Menezes, Sarah Ravski Ferreira e Cynthia Carneiro Valente, pelo telefone (31) 98494-6953.

Parágrafo único. O plantão eventual caberá ao Juiz Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Governador Valadares, Dr. **José Mauro Barbosa**, e ao Juiz Federal da Subseção Judiciária de Teófilo Otoni, Dr. **Antônio Lúcio Túlio de Oliveira Barbosa**, nos termos da PORTARIA SJMG-DIREF 61/2026 – [1587916](#).

Art. 3º. Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal – E-PROC, **devendo o interessado comunicar o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, por meio telefônico – contatos disponibilizados acima** -, nos termos do art. 187, §2º do Provimento COGER 1/2024.

§ 1º Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento via e-mail (01vara.iua@trf6.jus.br) e (01vara.bh@trf6.jus.br), nas seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, aos servidores auxiliares identificados nesta portaria:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico (eProc) estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (*print*) relativos à indisponibilidade, juntamente aos documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação do enquadramento da matéria dentre aquelas relacionadas no art. 5º desta Portaria;

II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua certificado digital ou acesso à internet, em razão de caso fortuito ou de força maior;

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados por e-mail ao Juiz plantonista.

Art. 4º. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade do Juiz Federal plantonista **Dr. Felipe Bouza Flores Viana**.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos Juizes plantonistas.

Art. 5º. Os Juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I - pedidos de liminar em habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, inclusive Turmas Recursais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário **não** se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, bem como para situações que possam aguardar o primeiro dia útil seguinte.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores poderão ser deferidas pelo juiz plantonista e cumpridas mediante a transferência eletrônica de valores. Na impossibilidade da transferência eletrônica de valores durante o plantão, o magistrado plantonista ordenará o seu cumprimento durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão, não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º Constitui ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito às consequências legais pertinentes, postular pedido já apreciado por outro juízo ou valer-se do regime de plantão para obtenção de vantagem processual, em detrimento de outras partes ou decoro do judiciário.

Art. 6º. Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meios telefônico e eletrônico.

Art. 7º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal, será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República sediada na capital e nas demais Subseções, por meio dos seus servidores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

assinado eletronicamente

FELIPE BOUZADA FLORES VIANA

Juiz Federal da Vara Cível e JEF Adjunto de Ituiutaba

assinado eletronicamente

FERNANDO CEZAR CARRUSCA VIEIRA

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Cível e JEF Adjunto da Subseção Judiciária de Belo Horizonte



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bouzada Flores Viana, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 04/02/2026, às 14:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cezar Carrusca Vieira, Juiz Federal Substituto**, em 04/02/2026, às 18:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1608106** e o código CRC **A99495BF**.